



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

**PODER
Executivo**

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 53 • São Paulo, quinta-feira, 20 de março de 2014

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

**DECRETO Nº 60.253,
DE 19 DE MARÇO DE 2014**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, a área necessária às obras e serviços de readequação geométrica de dispositivo no km 03+560m da SPA-321/322, Rodovia Geovana Aparecida Deliberto, Município de Ribeirão Preto e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978,

Decreto:

Artigo 1º – Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, por via amigável ou judicial, a área e respectivas benfeitorias, descrita e caracterizada no cadastro DE-SPA321322-000.004-000-D02/001 e memorial descritivo, constantes do processo 266863/01/DER/2013-SLT, necessária às obras e serviços de readequação geométrica de dispositivo no km 03+560m da SPA-321/322, Rodovia Geovana Aparecida Deliberto, Município de Ribeirão Preto, localizada entre as estacas 300+0,00m e 303+16,07m do lado esquerdo do eixo de projeto da SPA-321/322, Rodovia Geovana Aparecida Deliberto, sentido de Ribeirão Preto, tendo suas linhas de divisa partindo do ponto 1 de coordenadas N=9.966,64 e E=4.904,49 e pelos segmentos 1-2 com azimute de 46º54'44" e distância de 40,04m; 2-3 com raio de 17,43m e desenvolvimento de 18,34; 3-4 com azimute de 327º21'54" e distância de 17,61m; 4-5 com azimute de 109º43'58" e distância de 24,90m; 5-6 com azimute de 109º02'14" e distância de 15,40m; 6-7 com azimute de 142º44'16" e distância de 6,40m; 7-8 com azimute de 217º19'48" e distância de 12,48m; 8-9 com azimute de 239º06'47" e distância de 49,07m e 9-1 com azimute de 244º21'13" e distância de 13,96m, totalizando 981,69m² (novecentos e oitenta e um metros quadrados e sessenta e nove décimos quadrados).

Parágrafo único – Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis pertencentes a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros descritos no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de março de 2014

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 19 de março de 2014.

**DECRETO Nº 60.254,
DE 19 DE MARÇO DE 2014**

Organiza as Circunscrições Regionais de Trânsito que específica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, diante da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013,

Considerando a mudança em curso no DETRAN-SP, que objetiva aprimorar a qualidade dos serviços públicos prestados, elevando os níveis de eficiência, rapidez e melhoria do atendimento ao cidadão e das condições de trabalho; e

Considerando a necessidade de padronizar os fluxos e rotinas de trabalho nas Unidades de Atendimento ao Público, do DETRAN-SP,

Decreto:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - As Circunscrições Regionais de Trânsito mediante indicadas, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, passam a subordinar-se diretamente ao Superintendente Regional da Superintendência Regional de Trânsito de Franca:

- I - CIRETRAN de Orlândia;
- II - CIRETRAN de Patrocínio Paulista;
- III - CIRETRAN de Pedregulho;
- IV - CIRETRAN de Sales Oliveira.

Artigo 2º - As Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRANS de Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho e Sales Oliveira ficam organizadas nos termos deste decreto.

SEÇÃO II

Da Estrutura e dos Níveis Hierárquicos

Artigo 3º - As CIRETRANS de que trata este decreto contam, cada uma, com:

- I - 1 (uma) Célula de Apoio Administrativo, que não se caracteriza como unidade administrativa;
- II - Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI em quantidade necessária para julgar os recursos interpostos.

Artigo 4º - As CIRETRANS de que trata este decreto têm nível hierárquico de Serviço Técnico.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 5º - As CIRETRANS de que trata este decreto cabe:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito;
- II - executar e fiscalizar os serviços relativos à habilitação de condutores, ao registro e licenciamento de veículos automotores e aos decorrentes da fiscalização de trânsito;
- III - participar de programas e ações relacionadas à educação para o trânsito nas suas circunscrições;
- IV - fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços terceirizados, acordos, contratos e convênios firmados pelo DETRAN-SP, nas respectivas áreas de competência;
- V - processar os autos de infração lavrados nas suas circunscrições e impor as penalidades correspondentes;
- VI - instruir e encaminhar processos de credenciamento e descredenciamento;
- VII - acompanhar a execução de atividades e proceder à orientação técnica das Seções de Trânsito de suas circunscrições, em conformidade com os atos e normas emanados do Diretor Presidente e das diretorias setoriais do DETRAN-SP;
- VIII - guardar documentos, materiais de segurança e equipamentos sob suas responsabilidades;
- IX - elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas;
- X - produzir estatísticas de trânsito;
- XI - realizar os atos de expediente, protocolo, secretaria e arquivo;
- XII - efetuar o cadastramento e os demais procedimentos para expedição, substituição ou renovação:

- a) da Permissão para Dirigir;
 - b) da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
 - c) da Permissão Internacional para Dirigir (PID);
- XIII - expedir Certidão de Prontuário;
- XIV - organizar a realização dos exames adiante indicados referentes à obtenção da Permissão para Dirigir, renovação, adição ou alteração de categoria de CNH:

- a) teórico e prático;
- b) de aptidão física e psicológica;
- c) de aptidão psicológica;
- XXV - providenciar a instituição de bancas especiais de exame de prova prática para portadores de necessidades especiais, com a participação de médicos para esse fim credenciados;
- XXVI - preparar e analisar:
 - a) os processos administrativos referentes à suspensão e/ou à cassação do direito de dirigir;
 - b) os procedimentos administrativos para apurar irregularidades nos processos de habilitação;
- XXVII - estabelecer os procedimentos necessários à reabilitação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- XXVIII - expedir documentos de veículos;
- XXIX - promover a expedição do laudo técnico referente à vistoria realizada;

XX - realizar os serviços de baixa de veículo, registro e alteração da numeração do motor, remarcação de chassi e outros da mesma natureza;

XXI - produzir relatório mensal de emplacamento, providenciando seu encaminhamento à Diretoria de Veículos do DETRAN-SP;

XXII - registrar a comunicação de venda e a alteração de endereço;

XXIII - analisar os pedidos de modificação de características do veículo;

XXIV - controlar as restrições administrativas e judiciais;

XXV - processar a regularização de motores;

XXVI - emitir e promover a entrega de certidões;

XXVII - efetuar restrição, bloqueio ou desbloqueio judicial em prontuário de veículos automotores;

XXVIII - receber, registrar e manter em arquivo, os processos relativos a veículos;

XXIX - zelar pela conservação dos processos e controlar a qualidade da documentação recebida e expedida para o usuário;

XXX - proceder ao registro, controle e liberação de veículos apreendidos e documentos recolhidos, unilateralmente ou em convênio com demais órgãos de trânsito;

XXXI - encaminhar os veículos com indícios de adulteração para exame pericial;

XXXII - providenciar a instauração de procedimento para apurar a ocorrência de duplicidade de placa ou chassi;

XXXIII - analisar os pedidos de defesa da infração;

XXXIV - fiscalizar:

- a) as atividades dos credenciados de suas circunscrições;
- b) os processos de habilitação;
- XXXV - gerenciar e fiscalizar as provas teóricas e práticas;
- XXXVI - realizar vistoria de veículos;
- XXXVII - supervisionar:

- a) serviços de lacração e relacração;
- b) os pátios de veículos recolhidos e apreendidos de suas circunscrições;

XXXVIII - preparar os veículos aptos a ir à venda em hasta pública;

XXXIX - exercer outras atividades concernentes às suas áreas de atuação, determinadas pelo Diretor Presidente do DETRAN-SP ou com sua anuência.

Artigo 6º - As Células de Apoio Administrativo têm, em suas respectivas área de atuação, as seguintes atribuições:

- I - receber, registrar, distribuir, controlar e expedir papéis e processos;
- II - preparar o expediente da CIRETRAN;
- III - prever, requisitar, guardar e distribuir o material de consumo;
- IV - proceder ao registro do material permanente e manter informado o Diretor da CIRETRAN da sua movimentação;
- V - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo.

SEÇÃO IV

Das Competências

Artigo 7º - Os Diretores das CIRETRANS de Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho e Sales Oliveira, além de outras que lhes

forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

- I - planejar as ações, as metas e os programas de trabalho;
- II - aplicar as normas e os procedimentos definidos;
- III - dirigir, coordenar, acompanhar e supervisionar o exercício das atividades;
- IV - propor ao Diretor Presidente do DETRAN-SP, por intermédio do Superintendente Regional, acordos de parceria ou a contratação de serviços para atender às necessidades da CIRETRAN;
- V - gerenciar contratos e convênios de bens, materiais e serviços;
- VI - decidir sobre os pedidos de certidões e vista de processos;
- VII - responder a ofícios oriundos do Poder Judiciário e da administração pública em geral;
- VIII - instituir bancas especiais de exame de prova prática para portadores de necessidades especiais, com a participação de médicos para esse fim credenciados;
- IX - presidir os processos administrativos referentes à suspensão e/ou à cassação do direito de dirigir;
- X - determinar a realização:
 - a) de cursos de reciclagem de condutores;
 - b) dos exames teórico e prático referentes aos casos previstos no artigo 160 do Código de Trânsito Brasileiro;
- XI - instaurar juntas médicas e psicológicas para reavaliação dos exames contestados pelos cidadãos;
- XII - instaurar e presidir os procedimentos administrativos para apurar irregularidades nos processos de habilitação;
- XIII - autorizar a modificação de características do veículo;
- XIV - julgar os pedidos de defesa da infração;
- XV - emitir pareceres em processos cujos assuntos se relacionem com as atribuições da unidade;
- XVI - orientar a execução das atividades com os padrões de produtividade e custos estabelecidos;
- XVII - zelar:
 - a) pelo cumprimento das normas e dos procedimentos estabelecidos;
 - b) pela manutenção em bom estado de conservação dos prédios, equipamentos, instalações e patrimônio sob suas responsabilidades, providenciando correções ou reparos, quando necessário;
 - c) pela disciplina nos locais de trabalho;
- XXVIII - primar pela qualidade dos serviços prestados ao cidadão;
- XXIX - comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas aos serviços sob suas responsabilidades, bem como propor alternativas para solucioná-las;
- XX - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

SEÇÃO V

Disposições Finais

Artigo 8º - As atribuições e competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante portaria do Diretor Presidente do DETRAN-SP.

Artigo 9º - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

SEÇÃO VI

Disposição Transitória

Artigo único - A implantação da estrutura prevista neste decreto para as CIRETRANS de Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho e Sales Oliveira será feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de março de 2014

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 19 de março de 2014.

**DECRETO Nº 60.255,
DE 19 DE MARÇO DE 2014**

Organiza as Circunscrições Regionais de Trânsito que específica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, diante da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013,

Considerando a mudança em curso no DETRAN-SP, que objetiva aprimorar a qualidade dos serviços públicos prestados, elevando os níveis de eficiência, rapidez e melhoria do atendimento ao cidadão e das condições de trabalho; e

Considerando a necessidade de padronizar os fluxos e rotinas de trabalho nas Unidades de Atendimento ao Público, do DETRAN-SP,

Decreto:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - As Circunscrições Regionais de Trânsito mediante indicadas, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, passam a subordinar-se diretamente ao Superintendente Regional da Superintendência Regional de Trânsito de Sorocaba III:

- I - CIRETRAN de Apiaí;
- II - CIRETRAN de Buri;
- III - CIRETRAN de Capão Bonito;
- IV - CIRETRAN de Itaberá;
- V - CIRETRAN de Itararé.

Artigo 2º - As Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRANS de Apiaí, Buri, Capão Bonito, Itaberá e Itararé ficam organizadas nos termos deste decreto.

SEÇÃO II

Da Estrutura e dos Níveis Hierárquicos

Artigo 3º - As CIRETRANS de que trata este decreto contam, cada uma, com:

I - 1 (uma) Célula de Apoio Administrativo, que não se caracteriza como unidade administrativa;

II - Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI em quantidade necessária para julgar os recursos interpostos.

Artigo 4º - As CIRETRANS de que trata este decreto têm nível hierárquico de Serviço Técnico.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 5º - As CIRETRANS de que trata este decreto cabe:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito;
- II - executar e fiscalizar os serviços relativos à habilitação de condutores, ao registro e licenciamento de veículos automotores e aos decorrentes da fiscalização de trânsito;
- III - participar de programas e ações relacionadas à educação para o trânsito nas suas circunscrições;
- IV - fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços terceirizados, acordos, contratos e convênios firmados pelo DETRAN-SP, nas respectivas áreas de competência;
- V - processar os autos de infração lavrados nas suas circunscrições e impor as penalidades correspondentes;
- VI - instruir e encaminhar processos de credenciamento e descredenciamento;
- VII - acompanhar a execução de atividades e proceder à orientação técnica das Seções de Trânsito de suas circunscrições, em conformidade com os atos e normas emanados do Diretor Presidente e das diretorias setoriais do DETRAN-SP;
- VIII - guardar documentos, materiais de segurança e equipamentos sob suas responsabilidades;
- IX - elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas;
- X - produzir estatísticas de trânsito;
- XI - realizar os atos de expediente, protocolo, secretaria e arquivo;
- XII - efetuar o cadastramento e os demais procedimentos para expedição, substituição ou renovação:

- a) da Permissão para Dirigir;
 - b) da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
 - c) da Permissão Internacional para Dirigir (PID);
- XIII - expedir Certidão de Prontuário;
- XIV - organizar a realização dos exames adiante indicados referentes à obtenção da Permissão para Dirigir, renovação, adição ou alteração de categoria de CNH:

- a) teórico e prático;
- b) de aptidão física e psicológica;
- c) de aptidão psicológica;
- XXV - providenciar a instituição de bancas especiais de exame de prova prática para portadores de necessidades especiais, com a participação de médicos para esse fim credenciados;
- XXVI - preparar e analisar:
 - a) os processos administrativos referentes à suspensão e/ou à cassação do direito de dirigir;
 - b) os procedimentos administrativos para apurar irregularidades nos processos de habilitação;
- XXVII - estabelecer os procedimentos necessários à reabilitação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- XXVIII - expedir documentos de veículos;
- XXIX - promover a expedição do laudo técnico referente à vistoria realizada;

XX - realizar os serviços de baixa de veículo, registro e alteração da numeração do motor, remarcação de chassi e outros da mesma natureza;

XXI - produzir relatório mensal de emplacamento, providenciando seu encaminhamento à Diretoria de Veículos do DETRAN-SP;

XXII - registrar a comunicação de venda e a alteração de endereço;

XXIII - analisar os pedidos de modificação de características do veículo;

XXIV - controlar as restrições administrativas e judiciais;

XXV - processar a regularização de motores;

XXVI - emitir e promover a entrega de certidões;

XXVII - efetuar restrição, bloqueio ou desbloqueio judicial em prontuário de veículos automotores;

XXVIII - receber, registrar e manter em arquivo, os processos relativos a veículos;

XXIX - zelar pela conservação dos processos e controlar a qualidade da documentação recebida e expedida para o usuário;

XXX - proceder ao registro, controle e liberação de veículos apreendidos e documentos recolhidos, unilateralmente ou em convênio com demais órgãos de trânsito;

XXXI - encaminhar os veículos com indícios de adulteração para exame pericial;

XXXII - providenciar a instauração de procedimento para apurar a ocorrência de duplicidade de placa ou chassi;

XXXIII - analisar os pedidos de defesa da infração;

XXXIV - fiscalizar:

- a) as atividades dos credenciados de suas circunscrições;
- b) os processos de habilitação;
- XXXV - gerenciar e fiscalizar as provas teóricas e práticas;
- XXXVI - realizar vistoria de veículos;
- XXXVII - supervisionar:

- a) serviços de lacração e relacração;
- b) os pátios de veículos recolhidos e apreendidos de suas circunscrições;

XXXVIII - preparar os veículos aptos a ir à venda em hasta pública;

XXXIX - exercer outras atividades concernentes às suas áreas de atuação, determinadas pelo Diretor Presidente do DETRAN-SP ou com sua anuência.

Artigo 6º - As Células de Apoio Administrativo têm, em suas respectivas área de atuação, as seguintes atribuições:

- I - receber, registrar, distribuir, controlar e expedir papéis e processos;
- II - preparar o expediente da CIRETRAN;
- III - prever, requisitar, guardar e distribuir o material de consumo;
- IV - proceder ao registro do material permanente e manter informado o Diretor da CIRETRAN da sua movimentação;
- V - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo.